

## CONTRATO Nº 276

**Processo SEI: 00258/2021**

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Projeted Centro de Treinamento e Prevenção Ltda - EPP, com sede na Avenida São Luiz, 122 - Maracanã - Jarinu - São Paulo - CEP: 13.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.776/0001-36, Inscrição Estadual nº 400.027.997.110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Ato Constitutivo, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 00258/2021, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de treinamento teórico e prático de prevenção e combate a incêndios, com fornecimento de equipamentos e materiais, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais venha a ter acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança aplicáveis aos serviços, isentando a CONTRATANTE.

2.1.9. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecidas pela mesma para a execução do contrato.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE disponíveis em seu portal eletrônico [cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/](http://cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I), as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A contratada se obriga a executar os serviços em conformidade com as condições e especificações definidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do presente contrato.

4.2. Caso o objeto seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. Para pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

6.2.1.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CIJUN, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo índice INPC/IBGE, *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1 para o pagamento, a partir da data de sua reapresentação, sem qualquer imposição de penalidade para a CIJUN, ficando a licitante contratada responsável perante quaisquer bancos ou instituições com relação ao cancelamento ou baixa de quaisquer boletos bancários.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.12. Caso o objeto deste contrato seja de natureza continuada e supere 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente mediante pedido formal da CONTRATADA, pelo índice do INPC/IBGE ou, em sua falta, o que vier a substituí-lo, tendo como data-base a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI. prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderão, a critério da CONTRATANTE, ser cobradas de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no contrato, até a data do pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como as desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.1.1 Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidas em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

14.3.1 Quaisquer dados pessoais ou pessoais sensíveis, eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

## **CLÁUSULA QUINZE - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

15.1 Para a execução dos serviços pela CONTRATADA (como operadora) a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei.

15.2 Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

15.3 Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

15.4 Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados em servidor da CONTRATADA, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita o acesso de prepostos (sem o devido controle de acesso) ou de terceiros, ou mesmo a integração com outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para transferência/uso quando esta solicitar, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser tratados pela CONTRATADA fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

15.5 A CONTRATADA se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para protegê-los, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos mesmos, de forma acidental ou ilegal, ou mesmo ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive às relativas ao nível de acesso de seus prepostos aos dados.

15.6 Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando a: exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

15.7 A CONTRATADA no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação, e, caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

15.8 Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados, ou terceiro direcionadas à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou relativos ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhados imediatamente para a CONTRATANTE.

15.8.1 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

15.8.2 Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

15.8.3 Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as normas de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRTADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a

CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

15.9 Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis eventualmente realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma transferi-los integralmente à CONTRATANTE, realizando a CONTRATADA, após o devido aceite de transferência expressamente dado pela CONTRATANTE, a eliminação segura dos mesmo nos termos da Lei.

15.10 É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do início da sua eficácia, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes.**

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus aprepósitos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em Brigada de Incêndio, visando a Prevenção e Combate a Incêndio, com fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, quando de sua realização.

1.2. A prestação do serviço solicitado deverá ter o respaldo legal previsto na Instrução Técnica n.º 17/2014, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

##### **2.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Considerando a necessidade de treinamento em brigada de incêndio para os componentes da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – em razão da importância de:

- a) assegurar a proteção à vida e salvaguardar acervos e patrimônios, identificando situações de emergência;
- b) prover de maneira contínua a segurança preventiva e ostensiva para combate a incêndio, orientando pessoas presentes em locais de risco;
- c) ter condições de atendimento emergencial de primeiros socorros aos colaboradores e demais pessoas circulantes na empresa;
- d) atender a possíveis demandas de abandono de área, em caso de sinistro, de modo a reduzir as consequências empresariais, sociais e individuais;

A Supervisão de Recursos Humanos, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA informam início dos procedimentos para a contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de treinamento de Brigada de Incêndio, para 9 (nove) empregados, membros da CIPA indicados e eleitos para a gestão 2020/2021.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

##### **3.1. DAS ETAPAS DO TREINAMENTO**

3.1.2. O treinamento deverá ser realizado em nível intermediário com duração mínima de 8 (oito) horas, em duas etapas, teórica e prática. 3.1.3. A etapa teórica do treinamento de combate a incêndios deverá ter carga horária de 2 (duas) horas e ser realizada em centro de treinamento credenciado ao Corpo de Bombeiros indicado pela Contratada, tendo em vista as exigências legais.

3.1.4. A etapa prática deverá ter carga horária de 3 (três) horas, e ser ministrada em pista de treinamento fornecida pela Contratada, com mais 3 (três) horas para teoria e prática de primeiros socorros, em data a ser definida entre as partes, sempre de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8h e 18h.

##### **3.2. DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

3.2.1. O treinamento deverá ser ministrado com a observância das normas de segurança abaixo:

- a) Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214/78, através da Norma Regulamentadora n.º 23 do Ministério do Trabalho e Emprego (proteção contra incêndios) e alterações, alterada pela Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho n.º 221, de 06 de maio de 2011;
- b) NBRs 14276/2006 da ABNT (estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio) e 14277/2005 da ABNT (estabelece os requisitos mínimos exigíveis para instalação e equipamentos para treinamento de combate a incêndio);
- c) Instrução Técnica n.º 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da brigada de incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo);
- d) Decreto Estadual n.º 56.819, de 10 de março de 2011 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo).

### **3.3. DA HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL**

3.3.1. O treinamento para prevenção e combate a incêndio deverá ser ministrado por profissional habilitado, formado em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho, ou por componentes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros Militares, com ensino médio completo e que possua especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 100 horas-aula), em conformidade ao item 5.4.5 da Instrução Técnica n.º 17/2014.

### **3.4. DO CONTEÚDO TEÓRICO**

3.4.1. Utilização de recursos audiovisuais, material expositivo (extintores tipo A, B e C, conjunto hidráulico e alarmes de incêndio) e material didático contendo todos os conceitos necessários para o desenvolvimento do treinamento em nível intermediário, de modo a proporcionar aos alunos conhecimentos teóricos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, conforme normas vigentes e de acordo com as Tabelas B.1 (conteúdo programático) e B.2 (Módulo e carga horária mínima por nível do treinamento) do Anexo B da Instrução Técnica n.º 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. abrangendo os seguintes tópicos:

#### **3.4.2. TÓPICOS A SEREM ABORDADOS:**

- a) Introdução, objetivos do curso e do brigadista;
- b) Aspectos legais: Responsabilidade do brigadista;
- c) Teoria do fogo: Combustão, seus elementos e a reação em cadeia;
- d) Propagação do fogo: Condução, Convecção e Irradiação;
- e) Classes de incêndio: Classificação e características;
- f) Prevenção de incêndio: Técnicas de prevenção;
- g) Métodos de extinção: Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química;
- h) Agentes extintores: Água, Pó, CO<sub>2</sub>, espumas e outros;
- i) EPI (equipamentos de proteção individual);
- j) Equipamentos de combate a incêndio: Extintores e acessórios; - Hidrantes, mangueiras e acessórios;
- l) Equipamentos de detecção: alarme, luz de emergência e comunicações Tipos e funcionamento;
- m) Abandono de área: Conceitos;
- n) Pessoas com mobilidade reduzida: Conceitos;
- o) Riscos específicos da planta: Conhecimento;
- p) Psicologia em emergências.

#### **3.4.3. PRIMEIROS SOCORROS**

- 1. Avaliação Inicial: Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas;
- 2. Vias aéreas: Causas de obstrução e liberação;
- 3. RCP (reanimação cardiopulmonar): Ventilação artificial e compressão cardíaca extrema;
- 4. Hemorragias: Classificação e tratamento de grandes hemorragias.

### **3.5. DO CONTEÚDO PRÁTICO**

3.5.1. Utilização de instalações adequadas para realização de treinamento prático em nível intermediário para formação de Brigada de Incêndio, conforme normas vigentes e de acordo com as Tabelas B.1 (conteúdo programático) e B.2 (Módulo e carga horária mínima por nível do treinamento) do Anexo B da Instrução Técnica n.º 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com vistas a capacitar o aluno nos seguintes assuntos:



### **3.5.2. TÓPICOS A SEREM ABORDADOS:**

- a) Reconhecimento das classes de incêndio;
- b) Aplicação dos métodos de extinção e dos agentes extintores de incêndio;
- c) Utilização correta dos EPI (equipamentos de proteção individual);
- d) Operação dos equipamentos de combate a incêndio e identificação das formas de acionamento e desativação dos equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações;
- e) Avaliação e reconhecimento dos riscos iminentes de acidentes, dos mecanismos de lesão, do número de vítimas e do exame físico destas; f) Descrição dos sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e prática de desobstrução;
- g) Técnicas de RCP (reanimação cardiopulmonar);
- h) Aplicação das técnicas de contenção de hemorragias.

### **3.5.3. A parte prática do treinamento abrangerá os seguintes espaços:**

- a) Galpão simulador para maneabilidade de extintores portáteis, classes de incêndios A, B e C, em ambientes tais como: escritório, cozinha, almoxarifado, laboratório, seção de máquinas e incêndio em painéis elétricos, incluindo o fornecimento, para todos os alunos, de extintores portáteis de PQS, CO<sub>2</sub>, Água Pressurizada e combustível para queima suficiente;
- b) Pista aberta para utilização de mangueiras e hidrantes nos obstáculos tipo Maracanã, Cruz, Ferradura e Árvore de Natal;
- c) Casa de fumaça para simulação de abandono em local fechado, carregado de fumaça, com corredor de fogo e sistema de som (simulação de situação real de incêndio).

## **4. DA PROPOSTA COMERCIAL**

### **4.1. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

4.1.2. As propostas comerciais deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias devendo a proponente garantir os valores propostos por esse prazo.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

### **5.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) No caso de Pessoa Física (PF): Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial.
- c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI.
- d) No caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- e) No caso de sociedades empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- f) No caso de sociedades simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável.
- g) No caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no País ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

### **5.2. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais

previstas no art. 11, parágrafo único, letras "a" e "d", da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.3.1. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem que a empresa tenha realizado serviços com características semelhantes ou compatíveis, inclusive em quantitativos, ao deste Termo de Referência e seus anexos, de forma satisfatória.

### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**

5.4.1. A contratada deverá demonstrar a qualificação técnica do profissional que ministrará o treinamento, apresentando os seguintes documentos:

a) Documento comprovante da formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado no conselho regional competente, ou no Ministério do Trabalho;

b) Para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, formado no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).

c) O profissional habilitado deverá obrigatoriamente ser credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme Portaria do CMT do CBMESP

### **5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

5.5.1. A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Serão obrigações e responsabilidades da Contratada além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

a) manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier ter acesso em decorrência de sua contratação;

b) garantir o cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;

c) todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo;

d) nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a CIJUN;

e) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação com a CIJUN, ressalvada a hipótese de subcontratação expressamente autorizada no certame;

f) manter durante toda vigência da contratação com a CIJUN, em compatibilidade com as obrigações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação e também neste Termo;

g) realizar a instrução dentro das exigências da NR-23 do MTE, NBR 14.276/2006 e NBR 14.277/2005 da ABNT, em campo externo aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e licenciado pela CETESB;

h) fornecer apostila detalhada sobre o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça as especificações, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

i) fornecer EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos participantes, a saber: uniforme, óculos, luvas e capacete (o participante deverá utilizar bota ou calçado fechado, conforme exigência da IT n.º 17/2011 do Corpo de Bombeiros de São Paulo);

j) fornecer a pista de treinamento, arcando com todos os custos decorrentes de seu uso;

- k) fornecer, durante os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, profissional em tempo integral, habilitado na prestação de primeiros socorros, tendo como pré-requisito mínimo a formação em auxiliar de enfermagem;
- l) manter, durante o desenvolvimento dos treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, transporte e materiais necessários para remoção em caso de acidente, e encaminhamento para Hospital ou Pronto Socorro, ficando as despesas a cargo da própria CONTRATADA;
- m) possuir, próximo à pista, vestiário masculino e feminino, conforme artigo 200, inciso VII, da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, com chuveiros aquecidos e em número suficiente para atender todos os participantes, incluindo-se armários individuais chaveados para guardar roupas e pertences;
- n) disponibilizar as instalações para o treinamento prático das 08 horas às 18 horas do dia agendado; o) fornecer almoço aos participantes do treinamento prático;
- p) expedir os Certificados de Participação Individual dos colaboradores, considerando os dados individualizados das edificações ocupadas, assinados por profissional devidamente habilitado, e de acordo com as especificações determinadas na NBR 14276/2006 da ABNT e na IT n.º 01/2011 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, devendo tais documentos ser fornecidos até a entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, objeto do presente Termo;
- q) caso a formação do treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio seja realizada por 02 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o certificado deve ser assinado por ambos.
- r) aceitar pedido formulado pela CIJUN de alteração de uma ou mais datas estabelecidas neste Termo para os participantes (teóricos ou práticos) desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de cinco dias úteis do evento a ser alterado;
- s) a nova data a ser agendada deverá ser obtida preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a trinta dias da data inicialmente prevista para o treinamento que se pretende alterar;
- t) disponibilizar formulário(s) de participação para os colaboradores, nos dias de treinamento;
- u) verificar, através do instrutor, o completo preenchimento do formulário do item anterior, durante os dias de treinamento;

6.2. A Contratada responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a CIJUN.

6.3. A Contratada que vier a cometer qualquer ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiaí nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

7. 1. Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo e futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a Contratada, por funcionário especialmente designado com gestor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar a Contratada os valores devidos à execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada; e,
- f) designar, formalmente, gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a Contratada;

7.2. O gestor do contrato poderá recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência, ou que descumpram as condições contratuais.

7.3. Dar ciência aos participantes sobre data, horário e local em que deverão se apresentar para os treinamentos.

## **8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Autorização de Início emitida pela CIJUN.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal da realização dos serviços, acompanhada das certidões de FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser endereçadas exclusivamente ao email: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br

9.2. O pagamento do objeto será efetuado pela CIJUN em até 15 (quinze) dias contados da execução do serviço, desde de que aceito pelo gestor do contrato na CIJUN.

9.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## **10. DOS CERTIFICADOS**

10.1. Os certificados dos participantes do treinamento devem ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da CIJUN, aos cuidados da Supervisora de Recursos Humanos, e gestora dessa contratação.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

11.2. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

11.3. Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

11.4. Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

11.5. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo INPC/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.6. Na hipótese de apresentação de documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

11.7. Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato nos procedimentos de realização dos serviços;

c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada na fase de cotações, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;

d) Afastar ou procurar afastar outro participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e

e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra membros da Equipe da CIJUN.

11.8. Independentemente da cominação de multa, a Contratada poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

## **12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS**

Para a execução dos serviços pela contratada (como operadora) a CIJUN (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei, como poderá a contratada e seus empregados terem acesso a dados pessoais e/ou pessoais sensíveis em razão da execução do objeto deste contrato.

Os dados fornecidos pela CIJUN à contratada, ou os obtidos pela contratada em decorrência da execução do contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada sua destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada ou expressamente autorizada posteriormente pela CIJUN.

Caberá à CIJUN ou seu cliente, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular dos dados, sendo vedada a interação da contratada com os mesmos.

Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados pela contratada para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados na contratada, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita acesso de terceiros ou outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CIJUN, e não poderão ser, em nenhuma hipótese, tratados pela contratada fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

A contratada se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis compartilhados pela CIJUN em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive as relativas à nível de acesso de seus prepostos.

Deverá a contratada comunicar a CIJUN, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis tratados decorrentes do objeto desta contratação, incluindo, mas não se limitando a exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

A contratada no tratamento dos dados pessoais, ou pessoais sensíveis, em nome da CIJUN, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CIJUN e no âmbito desta contratação.

Caso a contratada considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados de acordo com a contratação, caberá à contratada solicitá-las à CIJUN.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar à contratada informações relativas ao tratamento de dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis, a contratada deverá submeter esse pedido à apreciação da CIJUN.

A contratada não poderá, sem instruções prévias da CIJUN, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou pessoais sensíveis, ou mesmo quaisquer outras informações relativas ao tratamento desses a qualquer terceiro, titular ou não dos dados.

Deverá a contratada prestar assistência à CIJUN no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

Caso necessário, a contratada auxiliará a CIJUN no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a CIJUN possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis pela contratada, devendo a mesma transferi-los integralmente à CIJUN, realizando a contratada a eliminação segura dos mesmos, após o devido Aceite de transferência dado pela CIJUN, nos termos da Lei.

É obrigação da contratada cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Jundiaí, 01 de Fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 25/02/2021, às 09:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Goncalves, Testemunha**, em 25/02/2021, às 09:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZOMIGNANI BEAGIM, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 10:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 25/02/2021, às 18:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 26/02/2021, às 20:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0104210** e o código CRC **A48F22D3**.

---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)

---